



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 484:

Altera várias disposições do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 485:

Considera livre a pesquisas mineiras a área do distrito de Moçâmedes, província ultramarina de Angola, definida pela alínea a) da Portaria n.º 15 350, ressalvados os direitos anteriormente adquiridos.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuel-oil) a partir de 1 de Abril de 1964.

cadeira ou aula prática em cujo exame hajam reprovado, ingressando no curso seguinte, a que passam a pertencer.

2.º O § 2.º do artigo 130.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 130.º
 § 2.º Não serão autorizados a beneficiar do disposto neste artigo e serão excluídos os cadetes que nos dois primeiros períodos não obtenham frequência ou aprovem no exame em mais que uma cadeira, aula prática ou instrução, e ainda os que em qualquer período do curso obtenham cota de frequência inferior a cinco valores.

3.º O artigo 132.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 132.º Cada aluno pode beneficiar durante o seu curso apenas uma única vez da concessão estabelecida nos artigos 123.º, 130.º e 131.º e nos parágrafos do artigo 129.º, e até duas vezes da estabelecida no corpo do artigo 129.º, desde que se trate de cadeiras e períodos diferentes.

Ministério da Marinha, 1 de Abril de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 484

Tendo a experiência aconselhado a revisão das disposições do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, que regulam a frequência de cadeiras, aulas práticas ou instruções por alunos repetentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do Decreto n.º 41 894, o seguinte:

1.º Ao artigo 129.º são acrescentados um § 1.º e um § 2.º com as seguintes redacções:

Art. 129.º

§ 1.º A autorização nas condições expressas neste artigo não é aplicável aos alunos dos dois primeiros períodos.

§ 2.º Os alunos dos dois primeiros períodos poderão, no entanto, ser autorizados a repetir a frequência da

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 20 de Março de 1964, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Da alínea 17 «Outras construções a realizar no País» — 200 000\$00

Para a alínea 9 «Monumentos a erigir» + 200 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Março de 1964. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.